





CONTRATO Nº					
DE AM	RMO DE CONTRA BOA VIAGEM, A BIENTE E U , PAI	ATRAVÉS DO RBANISMO,	SECRETAR COM A	IA DO ME EMPRES	EIO SA
O Município de Boa Viagem, pesso Monsenhor José Cândido, 100 - C 02.660.552/0001-51, neste ato represente meio Ambiente e Urbanismo o(a) Sr(a CONTRATANTE e, do outro lad, inscrita no, portador (a) do denominada de CONTRATADA, de 2023.05.15.01, em conformidade com 1993 e suas alterações posteriores, se condições a seguir ajustadas:	entro - Boa Viago entado pelo(a) Orco)o, a empresa _ CNPJ sob o CPF nº acordo com o lo que preceitua a lo	em/CE, inscrit denador(a) de l e nº, ac Processo de Lei Federal nº 8	o no CNPJ/I Despesas do , doravante d, com, repres o fim assinac Dispensa de 3.666/93, de 2	MF sob o Secretaria enominado endereço sentado podo, doravar Licitação 11 de junho	n° do de na ela nte n° de
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAI	MENTO LEGAL				Conference and the conference and the conference of the conference
1.1- Processo de Dispensa de Licitaçã Lei nº 8666/93 e suas alterações Despesas do Secretaria do Meio Ambi	posteriores, devida	amente ratifica	ado pelo Ord	rafo único, lenador(a)	da de
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO)		The state of the s		-hole was contragilify and
2.1 O presente Contrato tem por ob TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PLEMENTAÇÃO DO LICENCIAMEN CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM	ASSESSORIA E (E URBANISMO D FO AMBIENTAL M	CONSULTORIA E BOA VIAGE UNICIPAL E C	A AMBIENTA EM/CE PARA CAPACITAÇÃ	L, JUNTO FINS DE I O PESSOA	А М-
2.2 - São anexos a este instrume transcrição:	nto e vinculam e	sta contrataçã	io, independe	entemente	de
2.2.1 - O Termo de Referência que em2.2.2 - A Proposta do Contratado;2.2.3 - Eventuais anexos dos documer		o;			CONTRACTOR AND CARROL SANDERS IN THE SANDERS OF THE
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR			Control of the Contro		
3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) valor mensal de R\$ (() conforme planilha e) perfaze m anexo, parte inte	endo o valor g grante deste co	ilobal de R\$	ste contrato) Outrooms Insperious Augustion
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGA	ÇÕES DA CONTR	ATANTE	The second state of the se		ning and the second sec

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



- 4.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço Após emissão de empenho.
- 4.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 4.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 4.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 4.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 4.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 4.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 4.12 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.3 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.





- 5.4 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 5.6 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.8 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 5.9 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.10 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.12 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos de la fescuro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº. 1602.18.541.0015.1.049, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br





- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados. quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consegüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

	s cláusulas e condições retro-estipuladas nto, em duas vias, para que surtam seus jurío	•
	, de de 20	
Nome da Ordenador(a)	Nome do Representante da Empresa	
Ordenador(a) de Despesas Secretaria do Meio Ambiente e Urba- nismo	Nome da Empresa CONTRATADA	
CONTRATANTE		
restemunhas:		
1 Nome:	2 Nome:	
OPF:	CPF:	

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br